



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

11/010.2
63013.000276/2019-87

PORTARIA Nº 75/DSM, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Aprova o Regulamento do Centro de Perícias Médicas da Marinha.

O DIRETOR DE SAÚDE DA MARINHA, usando da delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 24/DGPM, de 9 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Centro de Perícias Médicas da Marinha (CPMM), que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 45, de 18 de fevereiro de 2019.

LUIZ CLAUDIO BARBEDO FRÓES
Vice-Almirante (Md)
Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
CPMM
DAdM (Bol MB)
DGPM
DPHDM (Arq MB)
DSM-11
Arquivo

REGULAMENTO DO CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICAS DA MARINHA

CAPÍTULO I

Do Histórico

Art. 1º O Centro de Perícias Médicas da Marinha (CPMM), com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, foi criado pela Portaria Ministerial nº 0184, de 16 de março de 1995. Suas atividades foram regulamentadas pelo Chefe do Estado-Maior da Armada por meio das Portarias nº 0066, de 04 de maio de 1995; nº 0101, de 03 de abril de 1996; e nº 0387, de 18 de setembro de 1998. Passou a ter suas atividades e organização estruturadas pelos Regulamentos aprovados pelas Portarias nº 0368, de 30 de setembro de 1998; nº 156, de 23 de outubro de 2006, ambas do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, e pelas Portarias nº 31, de 23 de fevereiro de 2010, nº 125, de 8 de junho de 2010, nº 277, de 10 de outubro de 2011 e nº 45 de 18 de fevereiro de 2019, do Diretor de Saúde da Marinha. Revogada esta última, passa a ter suas atividades e organização estruturadas pelo Regulamento aprovado pela Portaria nº 75 de 25 de março de 2020, do Diretor de Saúde da Marinha.

CAPÍTULO II

Da Missão

Art. 2º O CPMM tem o propósito de contribuir para a execução das atividades do Subsistema Médico-Pericial (SMP) do Sistema de Saúde da Marinha (SSM).

Art. 3º Para a consecução do seu propósito, cabe ao CPMM as seguintes tarefas:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades do SMP;

II - realizar as Inspeções de Saúde (IS) dos militares, servidores civis e seus dependentes, e dos candidatos aos concursos de admissão aos Corpos e Quadros da MB, bem como outras modalidades de IS determinadas em regulamentação específica; e

III - propor à DSM a adoção de medidas para o aperfeiçoamento do SMP.

parágrafo único – Cabe, também, ao CPMM, a tarefa de supervisionar a política determinada pela DSM, sobre assistência médica, laboratorial e administrativa do Hospital Central da Marinha (HCM).

Art. 4º Em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, cabe ao CPMM as tarefas que lhe forem atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas pela DSM.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 5º O CPMM é subordinado à Diretoria de Saúde da Marinha.

Art. 6º O CPMM tem como titular um Diretor (CPMM-01), auxiliado por um Vice-Diretor (CPMM-02) e compreende quatro Departamentos, a saber:

I - Departamento de Perícias Médicas (CPMM-10);

II - Departamento de Planejamento (CPMM-20);

III - Departamento de Auditoria Médico-Pericial (CPMM-30); e

IV - Departamento de Administração (CPMM-40).

§ 1º O Diretor dispõe de um Gabinete (CPMM-01.1), da Junta Superior de Saúde (JSS) (CPMM-01.2) e da Assessoria Jurídica (CPMM-01.3) e é assessorado pelo Programa Saúde Naval (CPMM-01.5), Assessoria de Inteligência (CPMM-01.4.0.1), Conselho de Gestão e Centro de Estudos.

§ 2º O CPMM dispõe, ainda, de um Centro de Processamento de Dados (CPMM-02.1) e um Serviço de Secretaria e Comunicações (CPMM-09), ambos subordinados diretamente ao Vice-Diretor.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Elementos Componentes

Art. 7º Ao Vice-Diretor (CPMM-02) compete:

I - assessorar o Diretor no exercício de suas funções; e

II - supervisionar as tarefas dos elementos organizacionais subordinados.

Art. 8º Ao Gabinete (CPMM-01.1) compete:

I - auxiliar o Diretor nas suas atividades de representação funcional e pessoal e prover a sua segurança;

II - conduzir as atividades de relações públicas e zelar pela guarda e conservação das publicações sigilosas; e

III - organizar as atividades de Comunicação Social.

Art. 9º À JSS (CPMM-01.2), presidida pelo Diretor do CPMM, compete realizar as IS em grau de recurso ou revisão das IS efetuadas pelas Juntas Superiores Distritais (JSD) e Junta de Saúde para Atividades Especiais/CPMM (JSAE/CPMM).

Art. 10. À Assessoria Jurídica (CPMM-01.3) compete assessorar o Diretor nos assuntos de cunho jurídico.

Art. 11. À Assessoria de Inteligência (CPMM-01.4.0.1) compete assessorar o Diretor em assuntos pertinentes a sua competência.

Art. 12. Ao Programa Saúde Naval (CPMM-01.5) compete assessorar o Diretor nos

assuntos referentes à execução e ao gerenciamento das atividades do Programa.

Art. 13. Ao Centro de Estudos compete organizar as atividades voltadas para instrução, aperfeiçoamento e cultura e ao Conselho de Gestão, assessorar o Diretor nos assuntos econômicos, financeiros, administrativos e técnicos da OM, bem como em quaisquer outros assuntos que venham a impactar a gestão da OM.

Art. 14. Ao Centro de Processamento de Dados (CPMM-02.1) compete a administração da rede de computadores, do servidor Lotus Notes, do banco de dados, servidores de arquivos e comunicações e de documentos administrativos; gerenciamento dos recursos computacionais e suporte técnico aos usuários de informática na OM.

Art. 15. Ao Serviço de Secretaria e Comunicações (CPMM-09) compete executar as atividades administrativas e técnicas inerentes aos serviços de Secretaria e Comunicações, exceto as desempenhadas pelo Gabinete.

Art. 16. Ao Departamento de Perícias Médicas (CPMM-10) compete:

I - coordenar e controlar o processo médico-pericial;

II - executar, por meio das Juntas de Saúde e dos Médicos-Peritos-Isolados (MPI), as IS que lhe forem determinadas; e

III – colaborar para o desenvolvimento do Sistema de SINAIS.

Art. 17. Ao Departamento de Planejamento (CPMM-20) compete:

I - realizar as atividades que lhe forem atribuídas, pertinentes ao planejamento, organização, coordenação e controle do SMP e à gestão administrativa do CPMM, no que concerne ao gerenciamento e aplicação das ferramentas do Programa Netuno.

II - efetuar os estudos que lhe forem determinados, para assessorar o Diretor, Vice-Diretor ou outro setor do CPMM; e

III - realizar todos os procedimentos afetos à Ouvidoria no atendimento ao usuário.

Art. 18. Ao Departamento de Auditoria Médico-Pericial (CPMM-30) compete:

I - coordenar os atos médicos periciais e arquivar os documentos onde constam os resultados das IS na MB; e

II - efetuar análises, emitir termos, certidões e pareceres, sempre que lhe for determinado.

Art. 19. Ao Departamento de Administração (CPMM-40) compete:

I - prover o apoio necessário às atividades do CPMM; e

II - planejar, orientar e controlar a segurança orgânica do CPMM.

CAPÍTULO V

Do Pessoal

Art. 20. O CPMM dispõe do seguinte pessoal:

I - um Contra-Almirante, da ativa, do Quadro de Médicos, do Corpo de Saúde da

Marinha – Diretor;

II - um Capitão de Mar e Guerra, da ativa, do Quadro de Médicos, do Corpo de Saúde da Marinha – Vice-Diretor;

III - dois Capitães de Mar e Guerra, da ativa, do Quadro de Médicos, do Corpo de Saúde da Marinha – Chefes dos Departamentos de Perícias Médicas e de Auditoria Médico-Pericial;

IV - um Capitão de Fragata, da ativa, do Quadro de Apoio à Saúde, do Corpo de Saúde da Marinha – Assessor do Programa Saúde Naval;

V - um Capitão de Corveta, da ativa, do Quadro Técnico, do Corpo Auxiliar da Marinha – Chefe do Departamento de Planejamento;

VI - um Capitão de Corveta, da ativa, do Quadro de Médicos, do Corpo de Saúde da Marinha – Secretário-Geral da JSS;

VII - dois Capitães-Tenente, da ativa, do Quadro Auxiliar da Armada, do Corpo Auxiliar da Marinha – Chefe do Departamento de Administração e Assistente do Diretor;

VIII - um Capitão-Tenente, da ativa, do Quadro Técnico, do Corpo Auxiliar da Marinha - Assessor Jurídico;

IX – um Primeiro-Tenente, da ativa, do Quadro Auxiliar da Armada, do Corpo Auxiliar da Marinha – Encarregado da Secretaria e Comunicações;

X - militares dos diversos Corpos e Quadros, Servidores Civis e funcionários de empresas terceirizadas distribuídos pelos setores organizacionais, constantes da Tabela Mestra de Força de Trabalho (TMFT); e

XI - Servidores Civis e militares, não constantes da TMFT, admitidos de acordo com a legislação específica.

parágrafo único - O Regimento Interno definirá os ocupantes para as funções de “Direção e Assessoramento Superior” (DAS), para as “Funções Gratificadas” (FG) e Tarefa por Tempo Certo (TTC).

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

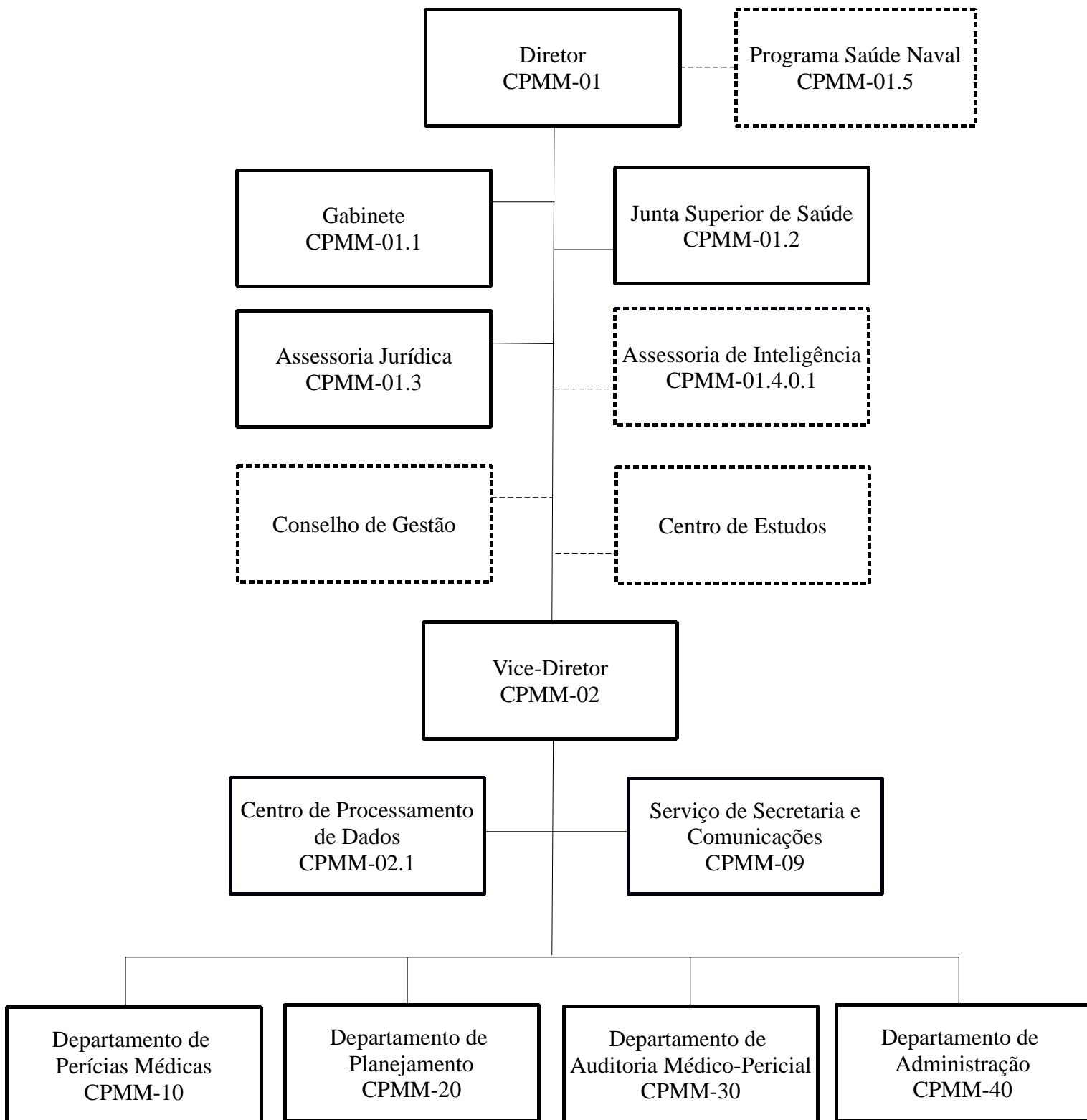
Art. 21º O Diretor do CPMM aprovará, no prazo de noventa dias, o Regimento Interno, que apresentará o detalhamento deste Regulamento.

LUIZ CLAUDIO BARBEDO FRÓES
Vice-Almirante (Md)
Diretor de Saúde da Marinha

ASSINADO DIGITALMENTE

Apêndice: Organograma do CPMM.

ORGANOGRAMA DO CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICAS DA MARINHA



LUIZ CLAUDIO BARBEDO FRÓES
Vice-Almirante (Md)

Diretor de Saúde da Marinha

ASSINADO DIGITALMENTE